Ex.mo Sr. Dr. Pedro Miguel Pacheco,

apresento, em meu nome e em nome da Direção da FAPPC, os melhores cumprimentos.

Em resposta à consulta relativa aos PJL 165/XIV/1ª e 166/XIV/1ª do BE, mas também do PJL 177/XIV/1ª do PAN , vem a FAPPC apresentar os respetivos pareceres.

Ao dispôr para o que mais entenda como necessário,

cordialmente.

Isabel Rute Costa

Assessora da Direção

Office: Av. Rainha D. Amélia, Lumiar. 1600-676 Lisboa

 $\pmb{E\text{-mail:}} \ \underline{secretariado@fappc.pt} \ \ \pmb{Web:} \ \underline{www.fappc.pt}$ 

**Tel:** +351 217525016 /

**GPS:**  $38^{\circ} 45' 59.77'' N; 9^{\circ} 9' 42.65'' W$ 

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS DE PARALISIA CEREBRAL

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2020

Agradecendo a consulta feita, vimos remeter a posição da Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral relativamente às propostas legislativas apresentadas na Comissão para o Trabalho e Segurança Social no que concerne às pessoas com deficiência.

Assim,

Relativamente ao PJL 177/ XIV/1ª do PAN:

Concordamos com a introdução de um período específico para a fixação anual da dotação orçamental para o financiamento dos produtos de apoio, evitando-se a variabilidade de datas, na maior parte das vezes tardias e que condicionam a atribuição célere dos produtos de apoio.

Mantemos alguma reserva quanto à proposta dos reembolsos. No passado, esta possibilidade já existiu e alguns dos problemas então ocorridos, podem voltar a colocar-se se não forem devidamente acautelados, nomeadamente situações de produtos de apoio cuja prescrição posteriormente não é aceite pela entidade financiadora, ou critérios não convergentes entre os requerentes e a entidade financiadora, quanto a critérios de seleção de orçamentos do mesmo produto de apoio. Para que os reembolsos sejam possíveis, é fundamental a clarificação de detalhes de operacionalização dos mesmos.

Relativamente ao PJL 166/XIV/1ª do BE:

Concordamos com a proposta de estabelecimento de prazo entre o momento do deferimento e do financiamento do produto de apoio. No entanto e apesar de compreendermos o propósito, partilhamos as nossas reservas acerca da entrega do produto de apoio, no mesmo prazo. Esta reserva prende-se com duas ordens de pensamento:

- 1) a especificidade de alguns produtos de apoio, que pode condicionar a sua disponibilidade imediata ou dentro dos 30 dias.
- 2) a experiência dos 13 Centros Especializados de Prescrição, ONGPD que são Associadas desta Federação, demonstra que o requerente ou a família quase sempre solicita a presença da equipa prescritora, no momento de entrega do produto de apoio. Isto relaciona-se diretamente com a complexidade e especificidade das necessidades e produtos de apoio para a paralisia cerebral. Esta solicitação serve o propósito de colaborar na validação da correspondência entre a prescrição e a entrega de cada produto de apoio. De momento, os Centros Especializados de prescrição da paralisia cerebral não possuem recursos próprios, pelo que mantemos a reserva quanto à disponibilidade destes Centros Especializados em participarem, se solicitados, na entrega de produtos de apoio, no prazo definido.

Relativamente ao PJL 165/XIV/1ª do BE:

Manifestamos toda a nossa concordância com a proposta de lei que redigiram, que salientamos ser mais do que justa.

Se a proposta de lei for aprovada com a redação atual, por si, já significa um avanço enorme para os direitos das pessoas com deficiências, essas que tiveram a sorte, oportunidade e/ou capacidade de chegarem ao marcado de trabalho, e que conseguiram permanecer nele, durante longos anos.



Enquanto Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral, conhecemos bem a realidade dos cidadãos que representamos e sendo a paralisia cerebral uma deficiência motora, com o avançar da idade, há comorbilidades que se vão acentuando ao longo da vida, e que podem conduzir a incapacidades em ambiente de trabalho, prejudicando assim a competência/execução de determinadas tarefas, que anteriormente não existiam, ou de certa forma estariam "disfarçadas".

Referir também, que no caso das pessoas com paralisia cerebral, há quase sempre um enorme desgaste físico e/ou intelectual, para conseguir ter uma integração socio profissional o mais normal possível e esse desgaste extra, pesa de forma significativa com o avançar da idade.

A proposta que está redigida é uma proposta estática. Há dois valores atingíveis, que são o número de anos em que o cidadão tem um atestado de incapacidade, e o número de anos em que se encontra com descontos para o sistema de pensões da Segurança Social.

Contudo, sendo valores estáticos, podem não valorizar de forma "justa", todos aqueles que entraram para a vida ativa e que atualmente já têm um número de descontos bem superior aos propostos neste projeto.

Assim, somos a propor que seja valorizado o tempo de descontos, acompanhadas pelo tempo de incapacidade superior ou igual a 60%, da seguinte forma:

1º - Para os casos em que a carreira contributiva seja superior a 20 anos, e desde que acompanhadas pelo tempo de incapacidade superior ou igual a 60%, podem os requerentes obter redução da idade de reforma, segundo o quadro que se segue

2.1º Primeira proposta (alternativa)

O cálculo da idade de reforma para o descrito no ponto 1, pode ser reduzida, face ao seguinte quadro:

Anos de trabalho com grau de incapacidade >= 60%	Anos de descontos para a Segurança Social com grau de incapacidade >= 60%	ldade reforma cálculo por semestre	Idade da reforma cálculo anual
15	20	55,0	55
16	21	54,5	55
17	22	54,0	54
18	23	53,5	54
19	24	53,0	53
20	25	52,5	53
21	26	52,0	52
22	27	51,5	52
23	28	51,0	51
24	29	50,5	51
25	30	50,0	50

Nesta proposta, existem duas opções de aplicação:

- 1. Uma por semestre, onde basicamente por cada ano de descontos adicionais, reduz em meio ano a idade de reforma.
- 2. Uma anual, onde basicamente por cada dois anos de descontos adicionais, reduz em um ano a idade de reforma.

A opção 1 parece ser a mais justa, por ser gradual, mas tem impactos financeiros maiores para o orçamento do Estado.

2.2° Segunda proposta (alternativa)



O cálculo da idade de reforma para o descrito no ponto 1, pode ser reduzida, face ao seguinte quadro:

Anos de trabalho com grau de incapacidade >= 60%	Social com grau de		Idade da reforma cálculo anual
15	20	55,0	55
16	21	54,7	55
17	22	54,3	54
18	23	54,0	54
19	24	53,7	54
20	25	53,4	53
21	26	53,0	53
22	27	52,7	53
23	28	52,4	52
24	29	52,0	52
25	30	51,7	52
26	31	51,4	51
27	32	51,0	51
28	33	50,7	51
29	34	50,4	50

Nesta proposta, existe apenas uma opção de aplicação para simplicidade das contas (podia ser eventualmente quadrimestre):

1. Uma anual, onde basicamente por cada três anos de descontos adicionais, reduz em um ano a idade de reforma.

Esta opção parece ser neutra em termos de orçamento de Estado, uma vez que os descontos feitos para a Segurança Social rondam os 34% aos rendimentos (11% por parte do empregado e 23% por parte da entidade patronal), o que significa que em cada três anos de descontos, reduz um ano à idade da reforma (34% \* 3 > 100%). E não está a ser todo em consideração os descontos para sede de IRS, da empresa e do colaborador, desses blocos de 3 em 3 anos, em que houve retenção na fonte.

Nota. Em ambas as propostas a idade mínima passa para os 50 anos, por haver classes profissionais, onde esta idade já é usada para idade mínima para efeitos de reserva (serviço

militar por exemplo).

O Presidente da Direção da FAPPC

Abilio Cunha